LEI Nº781/2016 **TRAIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

Fixa os subsídios dos Vereadores de Trairi/CE para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de **Trairi/Ce** durante a legislatura 2017/2020, perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal, observando o limite máximo previsto no art.29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os Vereadores do Município de **Trairi/Ce** perceberão mensalmente um subsidio fixado em **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, a partir de 01 de janeiro de 2017, nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsidio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, e em face relevantes funções representativas do cargo, se constituirá de parcela única no valor **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

§ 2º - O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância, por mais de 15(quinze) dias, perceberá o subsidio mensal do titular.

§ 3º - A ausência do vereador a sessão ordinária, por motivo não justificado, implicara no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSIDIO MENSAL/QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS, VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

§ 4º - A ausência do vereador a sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no paragrafo anterior, exceto a ausência ao exercício das atividades de caráter particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: ___/___/___
Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 07/10/16
Ass.: _____

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 3º - O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsidio igual ao fixado para o titular.

Paragrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, percebera subsidio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 4º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta medica, o vereador perceberá seu subsidio integral.

Art. 5º - Nos termos do inciso VII do artigo 29 da CF/88, o total de despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.

Paragrafo Único – Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinado aos seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e

IV – Transferências oriundas da união ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do Art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastara mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - Aplica-se ao subsidio do Vereador as disposições contidas no inciso XI do art. 37 da CF/88 com redação determinada pela emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei Municipal, o Chefe do Poder Legislativo Municipal através de DECRETO editado até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsidio do vereador durante o exercício legislativo.

Art.9º - Em consonância com as decisões dos tribunais soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ao longo da legislatura 2017/2020, poderá o subsidio do vereador ser monetariamente atualizado, respeitando os limites legais.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 05 de outubro de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389